

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO****SMDEA - Departamento de Atendimento ao Cidadão e Protocolo**

PROCESSO Nº 6987/2023

1931371 - QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CPF/CNPJ: 11863969000102

TELEFONE:

ENDEREÇO: Almirante Barroso,30 Complemento : Vila Bocaina-Mauá-SP

PROCESSO Nº: 6987/2023

DATA ABERTURA: 06/06/2023 15:13:30

Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE PROCESSO

CAC

ASSUNTO DO PROCESSO

LICITACAO -**APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISAO ADMINISTRATIVA QUE DECLAROU A EMPRESA GANHADORA DO PREGAO PRESENCIAL N° 061/2023, BEM COMO FALTA DE RESPOSTA DA PREFEITURA QUANTO AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DA RECORRENTE, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS.**

TELF: 11 3420-3146 / 11 91092-6836

ASSUNTO DETALHADO

PREGAO PRESENCIAL Nº 61/2023**Processos Apensos****Documentos Associados**

6987/2023

1931371 - QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Requerente de Processo**JENNIFER CORTEZ PEDROSO**
Usuário de Cadastro



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2023 DA PREFEITURA DE AMPARO

Pregão Presencial nº 061/2023

Processo Administrativo nº 1017/2023

QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.863.969/0001-02, sediada na Rua Almirante Barroso, nº 30 – Vila Bocaina, Mauá/SP, CEP 09310-030, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 7.19 do Edital e no art. 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão administrativa que declarou a empresa **ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL EIRELI** vencedora do certame, bem como a falta de resposta da Prefeitura quanto aos pedidos de esclarecimento da Recorrente, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Em caráter preliminar, vale frisar que a Administração está adstrita aos princípios constitucionais, devendo zelar pela observância, isso significa que a Administração deverá sempre analisar as razões levadas ao seu conhecimento, sob pena de contrariar o texto constitucional.

I. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura de Amparo lançou edital do Pregão Presencial nº 061/2023 cujo objeto é *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e*



conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos prédios administrativos e operacionais da Prefeitura de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato”, e o critério de julgamento das propostas adotado foi o de Menor Preço Global.

Por se tratar de um pregão presencial somente as propostas de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor da fase de lances.

Participaram do certame 10 empresas, sendo elas: Arcolimp Serviços Gerais Ltda, Arho Serviços de Apoio Empresarial EIRELI, Enger Gestão em Negócios Empresariais, Job Line Administração de Recursos Humanos Ltda, Tafserv Terceirização de SERVIÇOS Ltda, Milclean Comércio e Serviços Ltda, Perfect Clean Serviços Especializados EIRELI- EPP, Pil Serviços de Limpeza e Eventos Culturais Ltda, Quality Service Apoio Administrativo Ltda e Konserv Sistema de Serviços Eireli.

A Recorrente apresentou proposta com valor superior aos 10% e por este motivo não foi a fase de lances.

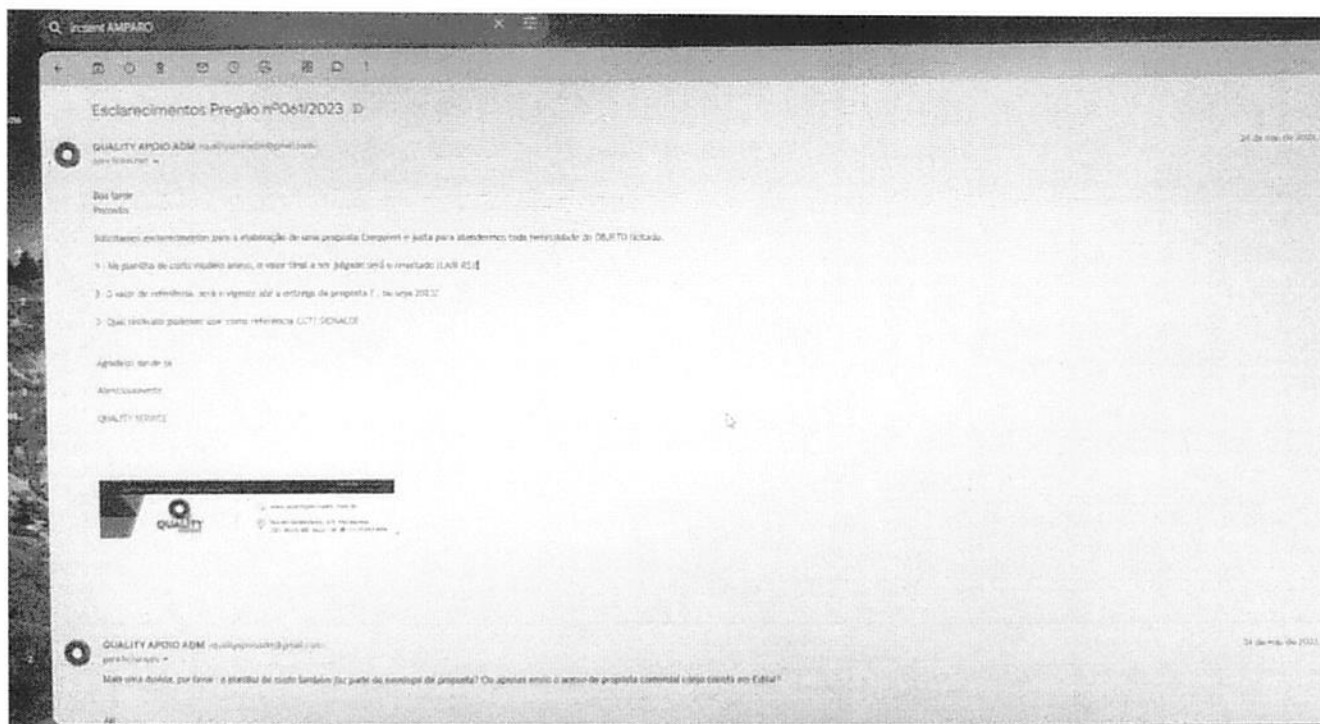
As empresas classificadas para a fase de lances foram: JOB LINE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, ARHO SERVIÇOS, MILCLEAN E ENGER.

Visto que as empresas declinaram a oferta inicial, somente a empresa ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL EIRELI deu um único lance no valor de R\$ 1.274.000,00, restando classificada em primeiro lugar e habilitada após análise dos documentos, sendo-lhe concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da planilha de custo.

Posteriormente atestada pela equipe técnica a ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL EIRELI foi declarada vencedora do certame e a Quality Service Apoio Administrativo Ltda manifestou intenção de interpor o presente RECURSO, cujas razões de fato e de direito são apresentadas a seguir:

II. DA FALTA DE RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em tempo hábil ao pedido de esclarecimento e cumprindo a formalidade adotada pelo Edital a Recorrente enviou alguns pedidos a esta Administração, conforme nota-se no *print* do e-mail abaixo e não obteve retorno do pregoeiro tampouco da área técnica para que fossem sanadas as dúvidas do licitante.



Primeiramente, cumpre esclarecer que de acordo com a Constituição da República, a obtenção de informações tem matriz constitucional e é efetivo sobretudo em processo administrativo de licitação:

Art. 5º (...)

XXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”.

A Administração não pode, em hipótese alguma, dar prosseguimento à licitação sem a resposta ao pedido de esclarecimentos. Como cediço, as respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem efeito vinculante à Administração Pública e aos licitantes em geral.

A Lei 8.666/93 – art. 40, inciso VIII – determina o dever de esclarecer *“loais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto”*;

Por óbvio, o esclarecimento deve ser prestado antes da data de recebimento dos envelopes, sob pena de configurar obstáculo à participação. O licitante solicita esclarecimentos em face de obscuridade, omissão ou contradição.

Por essa razão, a resposta é obrigatória e deverá ser prestada em prazo razoável para que o licitante possa inteirar-se do esclarecimento e tenha condição de participar do certame. Portanto, a omissão em responder à consulta do licitante, é causa de nulidade da licitação.

A falta de resposta à solicitação de esclarecimentos, desde que realizada em tempo hábil, configura violação ao princípio da transparência, competitividade, interesse público, dentre outros.

Já lecionava o doutrinador Marçal Justen Filho que: *“é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração”*.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União não se furtou a posicionar-se sobre o tema:

TCU – Acórdão 552/2008-Plenário

“(...) 9.3.1. quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos

de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, com vistas a afastar o risco de refazimento de seus certames licitatórios". (Acórdão 552/2008-Plenário).

Aliás, o mencionado TRIBUNAL tem vasta jurisprudência sobre a matéria.

Vejamos mais um acórdão nº. 299/2015 - Plenário, julgado em 25/02/2015, relatado pelo e. Min. Vital do Rêgo:

"ESCLARECIMENTOS PRESTADOS ADMINISTRATIVAMENTE PARA RESPONDER A QUESTIONAMENTO DE LICITANTE POSSUEM NATUREZA VINCULANTE PARA TODOS OS PARTICIPANTES DO CERTAME, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório [...] considerando que os esclarecimentos prestados administrativamente, emitidos justamente para responder a questionamento da ora recorrente, possuem natureza vinculante para todos os licitantes, não se poderia admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório "

Além disso, há consequências graves para a confecção de proposta e preços, pois a falta de informação sofre distorções uma vez que cada licitante pode interpretar de formas distintas.

Portanto, a omissão ao pedido de esclarecimentos configura falta grave, a ofender o direito à informação e, ainda, viola o direito de participação das empresas interessadas em contratar com o governo, reduzindo o universo de competidores e, consequentemente, prejudicando a Administração à obtenção da proposta mais vantajosa.

III. DA AUSÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA PLANILHA DE CUSTOS DA ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL EIRELI

A empresa arrematante ARHO SERVIÇOS não apresentou em sua planilha de custos o adicional de insalubridade para as funções de copeira e encarregado, conforme evidência abaixo:

MÃO DE OBRA						
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL						
Dados complementares para composição dos custos referente a mão de obra						
1	2	3	4	5	6	7
	Tipos de serviços (mesmo serviço com características distintas)	ALÍQUOTA DE COPEIRA (COSTA 120,00) (COSTA)	COPEIRA (COSTA 120,00) (COSTA)	ENCARGOS (COSTA 120,00) (COSTA)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (COSTA 120,00) (COSTA)	ENCARGOS (COSTA 120,00) (COSTA)
2	Serviço formalizado na Categoria Profissional	100,00	120,00	120,00	120,00	120,00
3	Categoria Profissional vinculada à execução contratual	100,00	120,00	120,00	120,00	120,00
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	100,00	120,00	120,00	120,00	120,00
5	Serviço mínimo exigido no país	100,00	120,00	120,00	120,00	120,00

Dessa forma, sem o adicional o custo da proposta foi barateado de maneira a violar a competitividade, pois de acordo com o pedido de esclarecimento realizado por um prestador de serviços e respondido pelo Município de Amparo, todas os funcionários **deverão receber o adicional de insalubridade**, ou seja, não se trata de uma faculdade da empresa, mas de uma obrigatoriedade que vincula o Edital.

Print do questionamento e a resposta de Amparo:

- Os funcionários deverão receber adicional de insalubridade? Se sim, em qual grau?
Sim. O serviço de limpeza fica graduado em risco médio, equivalente a 20% (vinte por cento).

Se o Recorrido assim não o fez, constitui uma competição desleal, desproporcional e prejudicou o caráter competitivo da licitação, utilizando de subterfúgios para baratear artificialmente seus preços, causando danos aos direitos trabalhistas e, subsidiariamente a Prefeitura, na qualidade de tomadora de serviços.

Além disso, quando convocado para apresentar a planilha de custo, e não incluiu o adicional de insalubridade e o pregoeiro e/ou área técnica não fez as devidas diligências é o caso de inabilitação.

A proposta de preços, sem a previsão do efetivo custo operacional, sobretudo de insalubridade, o torna inexecutável.

A Lei nº 8666/93, dispõe:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através

de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Os órgãos de controle repugnam tal prática, a saber:

8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (...)

8. A segunda colocada, empresa JF Tecnologia Ltda., também teve sua proposta recusada, segundo a ata do certame, por ter apresentado proposta manifestamente inexequível, dentre outros motivos, por não ter levado em conta o adicional de insalubridade de 20%. Cumpre registrar que o pregoeiro solicitou que a licitante fizesse os ajustes necessários na sua proposta, mas a empresa reconheceu que, por não ter "observado que seria necessário o adicional de insalubridade", sua proposta era inexequível e pediu sua desclassificação (peça 8, p. 96 e 128). A proposta da JF Tecnologia Ltda., no valor de R\$ 488.817,96, também foi recusada, sob o fundamento de inexequibilidade (peça 8, p. 96), o que veio a ser reconhecido pela própria licitante, que não teria atentado para a necessidade de inclusão do custo do adicional de insalubridade.

(ACÓRDÃO 534/2020 - PRIMEIRA CÂMARA – TCU)

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário TC 036.387/2021-5 Natureza(s):
Representação Órgão/Entidade: Colégio Militar do Rio de Janeiro
Representação legal: Giorgio Pierson Oliboni (151.970/OAB-RJ) e
outros, representando Delurb Ambiental Ltda. SUMÁRIO:
REPRESENTAÇÃO. CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA
SUSPENDER O PREGÃO E AS CONTRATAÇÕES RELACIONADAS À ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS. MEDIDAS SANEADORAS. REFERENDO DE
MEDIDA CAUTELAR.

8. Além disso, a unidade técnica verifica que a planilha de composição de custos da empresa Landtec apresenta possíveis impropriedades a respeito do adicional de insalubridade para o ajudante/coletor e do salário de auxiliar técnico. Embora pudessem ser sanadas por meio de diligências junto às licitantes, não há nos autos indícios de que o CMRJ tenha adotado tal medida.

Dessa forma, nota-se que o recorrente burlou o caráter competitivo do certame, visto que tal custo deveria constar em sua proposta/ planilha de custo e não o fez.

IV. DO PEDIDO

Em razão do exposto requer seja recebido e provido o presente recurso para inabilitar a proposta e a habilitação da empresa ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL EIRELI, e anulando o processo licitatório pelos vícios insanáveis e ilegalidades cometidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mauá/SP, 06 de junho de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
HELOISE DIVITO BANARES
Data: 06/06/2023 14:18:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Heloise Divito Bañares
Procuradora

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 30, Vila Bocaina, CEP 09310-030, em Mauá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.863.969/0001-02, neste ato devidamente representada pela Senhora **Talyta Roberta da Silva Galvão** brasileira, empresária, casada, portadora do RG 40.796.394-7 -SSP/SP, inscrita no CPF nº 339.985.878-70, neste ato devidamente representada nos termos de seu Contrato Social.

OUTORGADOS: **Fernando Stolemberger de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG 33.380.692-x, inscrito no CPF sob o nº 298.478.988.12, **Rosangela dos Santos**, brasileira, portadora do RG 20.904.268-0, inscrita no CPF sob o nº 154.376.868-7, e **Heloise Divito Bañares**, brasileira, advogada, divorciada, portadora do RG 23.662.830-6, inscrita no CPF sob o nº 298.363.928-23, todos com sede na Rua Franz Steiner, 675 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes - SP, 08730-270.

PODERES: Específicos representar a Outorgante junto a órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Sociedade de Economia Mista e outras em qualquer modalidade de licitação e credenciamento, podendo oferecer lances, negociar preços, credenciar representantes para participação em certames licitatórios, assinar propostas, impugnações, recursos, declarações de qualquer finalidade, requerer certidões diversas, pedir e dar esclarecimentos, declinar ou não direito de recorrer em qualquer fase da licitação, solicitar vistas e cópias de processos administrativos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, sendo que, nas hipóteses em que houver restrições impostas por editais de licitação quanto ao número de representantes, ficam outorgados aos mesmos poderes acima para que um procurador, isoladamente, possa representar a Outorgante, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Prazo de validade: esta procuração é válida até 06 de julho de 2023 e pode ser revogada a qualquer tempo pela Outorgante.

Mogi das Cruzes/SP, 06 de junho de 2023

Talyta Roberta da Silva Galvão
Talyta Roberta da Silva Galvão

11.863.969/0001-02
QUALITY SERVICE
APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Rua Almirante Barroso, nº 30
Vila Bocaina - CEP: 09310-030
Mauá - SP



DAMIÃO
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ: 11.863.969/0001-02

NIRE: 35.232.922.186

TALYTA ROBERTA DA SILVA GALVÃO, brasileira, casada sob o regime parcial de comunhão de bens, Natural de Ribeirão Pires, nascida em 15/11/1986, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.796.394-7 - SSP/SP, expedido em 22/06/2015, e inscrita no CPF (MF) sob o nº. 339.985.878-70, residente e domiciliada a Rua Romão Bruni, 251 - Casa B - Parque das Indústrias - CEP: 13309-664 - Itu/SP.

Única sócia da **Sociedade Limitada Unipessoal**, que gira sob a denominação social de **QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede na Rua Almirante Barroso, 30 - Vila Bocaina - Mauá/SP - CEP: 09310-030, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.232.922.186, em sessão de 07/12/2021, com sua última alteração registrada sob o nº. 453.919/22-4, em sessão de 02/09/2022, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.863.969/0001-02, Resolve **alterar**, modificar e consolidar o seu mencionado contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

A sócia, **TALYTA ROBERTA DA SILVA GALVÃO**, acima qualificada resolve **alterar** o objeto social da **Sociedade Limitada Unipessoal**, para:

PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS DE QUALQUER TIPO, EM CONDOMINIOS, RESIDENCIAS, ESCRITORIOS, FABRICAS, ARMAZENS, HOSPITAIS, PREDIOS PUBLICOS E OUTROS PREDIOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVICOS EM GERAL, SERVICOS DE PAISAGISMO E JARDINAGEM, PORTARIA, RECEPCAO, COPEIRAGEM, OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS, MANUTENCAO INDUSTRIAL E PREDIAL, LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, BOMBEIRO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, CAIXAS DE GORDURA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE AGENTE EDUCACIONAL, SERVICOS DE NUTRICIONISTA, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, SERVICO DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS, IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES DE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS, ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES, SERVICOS DE SEPULTAMENTO, ENFERMAGEM.



DAMIÃO
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve **CONSOLIDAR** o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ: 11.863.969/0001-02

NIRE: 35.232.922.186

TALYTA ROBERTA DA SILVA GALVÃO, brasileira, casada sob o regime parcial de comunhão de bens, Natural de Ribeirão Pires, nascida em 15/11/1986, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.796.394-7 - SSP/SP, expedido em 22/06/2015, e inscrita no CPF (MF) sob o nº. 339.985.878-70, residente e domiciliada a Rua Romão Bruni, 251 - Casa B - Parque das Indústrias - CEP: 13309-664 - Itu/SP.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A **Sociedade Limitada Unipessoal**, gira sob o nome empresarial de "**QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**", com sede na Rua Almirante Barroso, 30 - Vila Bocaina - Mauá/SP - CEP: 09310-030.

Parágrafo Primeiro - A sócia poderá abrir ou extinguir filiais em qualquer parte do território nacional, conforme deliberação da sócia;

Parágrafo Segundo - O prazo de duração da empresa será indeterminado.

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL

O capital social da **Sociedade Limitada Unipessoal** é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, sendo as mesmas distribuídas da seguinte forma:

TALYTA ROBERTA DA SILVA GALVÃO	1.000.000 quotas	R\$ 1.000.000,00
TOTAL		R\$ 1.000.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A **Sociedade Limitada Unipessoal**, tem como objeto social:

 (11) 4514-6969 / 4544-6969 / 97302-5204

 Rua Santos Dumont, 679 - Vila Dirce
Cep: 09310-335 - Mauá/SP

 email: damiao.org@uol.com.br

 www.damiaoorganizacaocontabil.com.br



D A M I A O

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS DE QUALQUER TIPO, EM CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, FÁBRICAS, ARMAZENS, HOSPITAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS E OUTROS PRÉDIOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS EM GERAL, SERVIÇOS DE PAISAGISMO E JARDINAGEM, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPEIRAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRACAS E CALÇADAS, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E PREDIAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, BOMBEIRO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, CAIXAS DE GORDURA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE AGENTE EDUCACIONAL, SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES, SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO, ENFERMAGEM.

CLAUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO

A administração da **Sociedade Limitada Unipessoal** será exercida pela sócia, **TALYTA ROBERTA DA SILVA GALVÃO**, que assinara **isoladamente**, ficando-lhe vedado o uso social para fins alheios ou estranhos às atividades sociais, sobretudo a título de fiança, aval e endossos.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado a sócia constituir procuradores, outorgando a estes plenos poderes para representarem ou negociarem em nome da sociedade, aos fins que lhe ajustam nos respectivos mandatos.

CLAUSULA V - PRÓ-LABORE

A sócia, **TALYTA ROBERTA DA SILVA GALVÃO**, poderá realizar uma retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

CLÁUSULA VI - DA CESSÃO DE QUOTAS:

As quotas de capital não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem antes oferecê-las a outro sócio quotista, o qual terá preferência para sua aquisição, em igualdade de preço e condições, os haveres dos sócios retirantes, serão apurados mediante levantamento de balanço extraordinário na data do evento, cuja apuração terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da participação, por escrito, pela sócia retirante.

CLAUSULA VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a sócia prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os **lucros ou perdas** apuradas.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas.



DAMIÃO
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

CLÁUSULA VIII – DO FALECIMENTO DE SÓCIO E OU RETIRADA DA SOCIEDADE

No caso de falecimento de sócia quotista, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores o direito de ingressos na sociedade com o mesmo capital que competia ao "de cujus". Se os herdeiros e ou sucessores do "de cujus" não quiserem se valer da faculdade de ingresso na sociedade, aos haveres do sócio falecido, compreendendo quotas do capital avaliado com base em valores reais do **ATIVO e PASSIVO**, no valor dos pontos comerciais e outros créditos próprios porventura existentes, serão pagos aos herdeiros do sócio falecido da forma e condições a combinar.

Paragrafo Primeiro – A sócia sobrevivente poderá recusar o ingresso na sociedade do herdeiro falecido, devendo para isso provar a justa recusa e pagar-lhe de acordo com o parágrafo anterior.

Paragrafo Segundo – Os herdeiros da sócia falecida exercerão seus direitos sociais através do inventariante, o qual representará o espólio até a sua conclusão.

Paragrafo Terceiro – Por opção da sócia quotista retirante, este poderá indicar um substituto na sociedade, desde que se destina a uma única pessoa física descendente, ascendente e ou cônjuge do mesmo.

CLAUSULA IX – DESEMPEDIMENTO

A sócia declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002).

CLAUSULA X – DO FORO

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação pertinente, ficando eleito o Foro da Comarca de Mauá/SP, para dirimir qualquer lide relativa ao presente contrato, excluindo-se em consequência qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim justo e contratada a titular assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mauá/SP, 16 de fevereiro de 2023.

TALYTA ROBERTA DA SILVA GALVÃO



DAMIÃO
ORGANIZAÇÕES CONTÁBIL

Testemunhas:

SUEL MORGADO COELHO

RG: 22.807.202-5/SSP - SP

CPF: 183.661.058-06

WELLINGTON BARBOSA DE SOUZA

RG: 32.812.024-8/SSP - SP

CPF: 229.596.878-09



(11) 4514-6969/4544-6969/97302-5204

Rua Santos Dumont, 679 - Vila Dirce
Cap: 09310-335 - Mauá/Sp

email: damiao.org@uol.com.br

www.damiaoorganizacaocontabil.com.br



Declaração

Eu, TALYTA ROBERTA DA SILVA GALVÃO, portador da Cédula de Identidade nº 40.796.394-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 339.985.878-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Almirante Barroso, 30, Vila Bocaina, SP, Mauá, CEP 09310-030, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

TALYTA ROBERTA DA SILVA GALVÃO

RG: 40.796.394-7

QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA